

PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 47 /2022

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Fundação Municipal de Saúde de Niterói, sediada à rua Visconde de Sepetiba nº 987/ 8º andar – Centro – Niterói, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n. 9.642/2005, de 31 de agosto de 2005, do Decreto Municipal nº 11.117/2012, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, a Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 03/2018, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal 2.849/2011, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA DA LICITAÇÃO: 11/07/2023

HORÁRIO: 10 HORAS

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

EMAIL: comissao cpssaude@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES PARA REFORMA DAS EDIFICAÇÕES QUE COMPÕEM A POLICLÍNICA REGIONAL CARLOS ANTONIO DA SILVA, situada na Av. Jansen de Melo, s/n – São Lourenço, Niterói - RJ**, conforme as especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo II (Planilha de Quantitativos e Preços Unitários).

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia. O critério de julgamento será menor preço e o regime de execução é de empreitada por menor preço unitário.

1.3. Todos os serviços deverão ser realizados com rigorosa observância do projeto básico de arquitetura apresentado pela CONTRATANTE, assim como das normas técnicas eventualmente concebidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT quanto a requisitos mínimos de qualidade nos termos da Lei nº 4.150, de 1962.

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Fundação Municipal de Saúde para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

FUNTE: 1.704.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 25.43.10.301.0133.5068

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51

2.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil..

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 4.2.3** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.2.8** Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5** Como condições para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.5.1.1** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.5.1.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.5.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.5.7** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor global

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste edital.

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento Dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação para fins de total ressarcimento do débito.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, e art. 75 ambos da Constituição Federal, e art. 125, inciso VIII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 7.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor total por item ;
- 7.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1 %, considerando que as disputas são pelo valor global.
- 7.9** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18** O Critério de julgamento adotado será o menor preço por único item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015 e pela Lei Municipal nº 2849, de 2011
- 7.21** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços prestados:
- 7.26.1** por empresas brasileiras;
- 7.26.2** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.3** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 horas ou pelo prazo estabelecido pelo mesmo, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 horas ou pelo prazo estipulado pelo mesmo sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.7.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

8.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de, 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.9.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;
- e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

f) Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.9.2 Os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.

9.9.2.1 No caso excepcional, da certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói não ser fornecida do modo como requerido no item anterior, poderá o licitante declarar, facultativamente, sob as penas do art.86 da Lei nº 8.666/93, que não é contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói, conforme modelo do Anexo ____.

9.9.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos.

9.9.3.1 À microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame, para a regularização da documentação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da administração pública.

9.9.3.2 A não apresentação no prazo estipulado implicará na decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.11.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando a atividade assim o exigir;

II – Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação.

9.12 - GENERALIDADES:

9.12.1. A CONTRATADA prestará serviços de **elaboração de projetos executivos (arquitetura e complementares)**, serviços e orçamento, a partir das premissas apresentadas no Projeto Básico de Arquitetura, visando à reforma da Policlínica Regional Carlos Antônio da Silva e deverá disponibilizar tempestivamente, durante o prazo de vigência do CONTRATO, as equipes técnicas conforme discriminado abaixo:

-Equipe de Topografia;

-Equipe de Projetos;

-Equipe de Orçamento.

9.12.2. As respectivas equipes prestarão apoio na realização destas atividades e caberá a um Engenheiro Civil ou Arquiteto designado pela CONTRATADA, denominado COORDENADOR TÉCNICO, a responsabilidade pela coordenação dos serviços, compatibilização dos projetos e pela interlocução com a CONTRATANTE (vide subitem).

9.12.3. Os deslocamentos das equipes para realização das atividades inerentes aos projetos e serviços, assim como reuniões durante sua produção, estarão a cargo da CONTRATADA.

9.12.4. Os projetos e serviços a serem contratados destinam-se a fornecer todos os elementos técnicos para o processo de licitação de obras, serviços comuns de engenharia e reforma de acordo com as respectivas normas ABNT, e serão compostos por:

-Levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral;

-Projeto executivo de arquitetura (levantamento cadastral, projeto legal, detalhamentos arquitetônicos necessários, layout, compatibilização, paisagismo, projeto de sinalização e comunicação visual);

-Projeto executivo estrutural;

- Projeto executivo de instalação hidráulica;
- Projeto executivo de instalação de esgoto sanitário e águas pluviais;
- Projeto executivo de sistema de drenagem;
- Projeto executivo de instalação elétrica;
- Projeto executivo de instalação de telemática;
- Projeto executivo de instalação de segurança (CFTV e sonorização);
- Projeto executivo de sistema de ar-condicionado;
- Projeto executivo de instalação de incêndio e SPDA (inclusive as legalizações pertinentes);
- Projeto executivo de instalação de gás;
- Orçamento e cronograma físico-financeiro.

9.12.5. Todos as especialidades de projetos deverão ser, **preferencialmente, elaboradas em plataforma BIM (Building Information Modelling)**, devidamente compatibilizadas e de cujos modelos deverão ser extraídos os quantitativos necessários à elaboração do orçamento e do cronograma físico-financeiro.

9.12.6. Os projetos deverão ser apresentados e entregues à CONTRATADA em formato impresso e digital.

9.12.7. Todos os serviços listados no subitem 9.12.4, em seus formatos impressos, deverão ser encaminhados à CONTRATANTE devidamente compatibilizados e assinados pelo COORDENADOR TÉCNICO e pelos respectivos responsáveis técnicos dos projetos e serviços.

9.12.8. A CONTRATADA deverá elaborar os trabalhos visando sempre à qualidade dos projetos, requisitos de segurança, funcionalidade, adequação ao interesse público, condições de acessibilidade, conceitos de sustentabilidade, arquitetura bioclimática e eficiência energética, economia, desempenho de materiais, facilidade de execução da obra, conservação, manutenção, durabilidade, adoção das normas técnicas de saúde e segurança do trabalho e o mínimo impacto ambiental.

9.12.9. Dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 72, que a Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento conforme a necessidade de especialização do serviço.

9.12.10. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA fazer a interlocução com os órgãos públicos e as concessionárias de serviços públicos visando à sua aprovação/legalização (SMU, SMARHS, ÁGUAS DE NITERÓI, ENEL, CBMERJ, VISA, etc.) e, sempre que se fizer necessário, com a participação do Núcleo de Engenharia e Arquitetura da FMS (NEA/FMS).

9.12.11. A CONTRATADA deverá emitir a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)**, conforme seus respectivos conselhos profissionais, **abrangendo todo o escopo do CONTRATO, em até 15 dias corridos contados a partir da Ordem de Serviço Inicial**.

9.12.12. A CONTRATADA deverá emitir a **ART** ou **RRT** de cada um dos profissionais responsáveis pelos serviços individualmente, inclusive do COORDENADOR TÉCNICO, **em até 15 dias corridos contados a partir da Ordem de Serviço Inicial**, sob pena de retenção da medição.

9.12.13. Todas as instruções por parte da CONTRATANTE se darão formalmente através de Ordem de Serviço e/ou de *e-mail* pelo NEA/FMS.

9.13 – EQUIPE TÉCNICA

9.13.1. A CONTRATADA deverá ter disponibilidade de equipe técnica, COORDENADOR TÉCNICO, instalações e aparelhamento adequado para execução dos serviços listados no subitem 9.12.4 deste Termo de Referência durante a vigência do CONTRATO, **devendo apresentar em 15 dias corridos a partir da Ordem de Serviço Inicial** a equipe técnica que efetivamente irá elaborar os projetos e serviços objetos desta LICITAÇÃO, com citação nominal completa de todos os profissionais e membros da equipe técnica com a função designada para a aprovação da CONTRATANTE.

9.13.2. A CONTRATADA deverá manter uma EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA (vide item 9.13.4), cujo COORDENADOR(A) TÉCNICO, deverá comprovar experiência específica na sua área de atuação previamente à emissão da Ordem de Serviço através de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de serviços de complexidade técnica similar ao objeto desta licitação.

9.13.3. Caso a CONTRATADA substitua e/ou acrescente outro COORDENADOR(A) TÉCNICO na EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA durante a execução dos serviços, será necessário apresentar documentação comprobatória do novo profissional com qualificação e experiência iguais ou superiores às apresentadas no processo licitatório.

9.13.4. **A EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA exigida será composta pelos seguintes profissionais:**

- ARQUITETURA: 01 arquiteto e urbanista sênior.
- ENGENHARIA E CÁLCULO ESTRUTURAL: 01 engenheiro civil pleno.
- ENGENHARIA ELÉTRICA: 01 engenheiro eletricista pleno.
- ENGENHARIA HIDROSSANITÁRIA: 01 engenheiro civil ou arquiteto e urbanista pleno.
- ENGENHARIA DE CUSTOS: 01 engenheiro de produção pleno ou engenheiro civil pleno ou arquiteto e urbanista pleno.

9.13.5. Com fundamento no Art. 68 da Lei 8.666/93 e neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar 01 COORDENADOR para participação efetiva durante o andamento de todas as etapas de elaboração dos projetos e serviços.

9.13.6. **O COORDENADOR não poderá ser Responsável Técnico de qualquer projeto a ser desenvolvido neste CONTRATO.**

9.13.7. A comprovação do COORDENADOR TÉCNICO como integrante do quadro de funcionários da CONTRATADA deverá ser feita através de cópia do Contrato de Trabalho do profissional com prazo superior ao período de experiência previsto na

legislação ou Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade, além da devida Certidão de Registro na entidade profissional competente como RT da Contratada ou, ainda, através do contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado no cartório competente e/ou na entidade profissional competente, conforme preconizam o art. 19 da Lei Federal 6.496/1977 e o art. 45 da Lei Federal 12.378/2010.

9.13.8. É de inteira responsabilidade do COORDENADOR TÉCNICO:

- a. Dar suporte à contratação de todos os profissionais integrantes da equipe técnica e subcontratados em todas as etapas de elaboração dos serviços;
- b. Promover o contato da equipe técnica e das consultorias intervenientes na concepção dos projetos;
- c. Dar suporte às providências para as entregas dos serviços em todas as etapas de desenvolvimento dos trabalhos;
- d. Providenciar o envio, o recebimento e o controle de todas as correspondências entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, encaminhando à equipe técnica as correspondências, *e-mails* e documentos pertinentes;
- e. Solicitar e providenciar junto às concessionárias e aos órgãos públicos todos os cadastros de redes de utilidade pública necessários à elaboração dos trabalhos;
- f. Verificar todas as interferências com as concessionárias de serviços públicos para a elaboração e compatibilização dos trabalhos, propor soluções, promover levantamento topográfico para caracterização das mesmas e agendar as reuniões necessárias com estes órgãos;
- g. Identificar e providenciar, junto aos órgãos públicos responsáveis, todos os cadastros e plantas particulares necessárias;
- h. Providenciar o suporte logístico e todos os meios físicos e técnicos necessários aos profissionais para o desenvolvimento dos trabalhos, inclusive de segurança do trabalho;
- i. Providenciar a programação e o agendamento das reuniões e encaminhar os projetos aos órgãos envolvidos para eventual aprovação em conjunto com a FISCALIZAÇÃO do CONTRATO;
- j. Arquivar e controlar toda a documentação técnica do contrato, inclusive a digitalização dos documentos e envio dos arquivos físicos e digitais à FISCALIZAÇÃO no recebimento provisório dos serviços;
- l. Elaborar cronogramas físicos ou físico-financeiros, individualizados por intervenção/natureza do empreendimento, quando for solicitado;
- m. Atualizar semanalmente o Fluxo de Planejamento e Acompanhamento e os Cronogramas físico-financeiros dos serviços com entrega mensal à FISCALIZAÇÃO, inclusive com avaliação de impacto de eventual reprogramação do contrato;
- n. Exercer a atividade de controle físico e financeiro do contrato juntamente com a FISCALIZAÇÃO do CONTRATO;
- o. Observar todos os prazos estabelecidos nos cronogramas dos serviços;
- p. Elaborar as minutas das planilhas dos serviços para fins de medição acompanhadas das respectivas memórias de cálculo;
- q. Elaborar justificativas técnicas, cronogramas físico-financeiros quando necessário ou solicitado pela FISCALIZAÇÃO;
- r. Apresentar planilha global do CONTRATO com cenário de empenho dos serviços, com foco em eventual demanda de reprogramação, indicando os percentuais de acréscimos e/ou decréscimos, quando for o caso;
- s. Produzir justificativas para solicitação de aditivos juntamente com a FISCALIZAÇÃO, quando for o caso;
- t. Elaborar em conjunto com a equipe técnica os relatórios de acompanhamento dos serviços, tais como o Relatório de Vistoria do Empreendimento;
- u. Coordenar, conferir e promover a compatibilização dos dados, estudos e projetos em cada uma das etapas ao longo do desenvolvimento dos trabalhos;
- v. Aprovar todos os serviços junto aos órgãos envolvidos em conjunto com os projetistas;
- w. Verificar as interfaces entre todos os diretrizes de recebimento e devolução de serviços e projetos, de aprovação do projeto junto aos interessados, de aprovação do projeto em órgãos externos e Reunião de Programação de Obra e Orçamentação (*checklist*) para representar a CONTRATADA e apresentar todos os serviços produzidos nas etapas de projetos;
- x. Representar a CONTRATADA em todas as vistorias em campo conjuntamente com o projetista, quando solicitado;
- y. Promover a elaboração e encaminhar à FISCALIZAÇÃO a planta geral de compatibilização;
- z. Analisar e conferir se todos os memoriais estão devidamente impressos e contém as assinaturas dos projetistas e/ou Responsáveis Técnicos antes da entrega formal à FISCALIZAÇÃO;
- a1. Coordenar a elaboração de composições de serviços unitários para fins de quantificação e serviços de orçamentação;
- b.1. Coordenar e conferir o desenvolvimento de planilhas de quantitativos para os serviços, atendendo padrão de itens EMOP ou outra tabela de referência reconhecida oficialmente, além conferir planilhas de quantitativos e de preços;
- c.1. Produzir apresentações personalizadas, com auxílio de ferramentas computacionais de forma a melhor elucidar a realidade e proporcionar o perfeito entendimento das soluções técnicas do empreendimento, quando da solicitação da FISCALIZAÇÃO;
- d.1. Elaborar e/ou promover a elaboração, após a conclusão dos serviços contemplando a solução projetada, dos seguintes documentos: apresentação geral do empreendimento em arquivo digital, planta geral, escopo/objeto para futura contratação de obra, descrição do empreendimento e as intervenções planejadas;
- e.1. Elaborar documento para compor a formalização do encerramento do contrato, contemplando lista das pranchas e memoriais desenvolvidos e o conteúdo das mesmas;
- f.1. Declaração de atendimento a normas técnicas brasileiras, devendo conter as assinaturas dos projetistas, responsável técnico e COORDENADOR.

9.14 – PLANEJAMENTO GERENCIAL APÓS CONTRATAÇÃO

9.14.1. Será emitida Ordem de Serviço para dar início à elaboração dos projetos e demais serviços, ocasião em que a FISCALIZAÇÃO se reunirá com a CONTRATADA, na figura de seu COORDENADOR, para definição das diretrizes gerais e esclarecimentos de eventuais dúvidas sobre o escopo dos serviços contratados, procedimentos, padrões de apresentação, entregas e aprovações.

9.14.2. Até o prazo máximo de 15 dias a contar da emissão da Ordem de Serviços Inicial a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o planejamento de execução e acompanhamento detalhado de cada atividade conforme o cronograma físico-financeiro, que deverá ter seus respectivos percentuais físicos em concordância com o cronograma da proposta, devendo constar o prazo de elaboração e entrega de cada etapa dos serviços. Deverá apresentar também, no mesmo prazo, os documentos listados nos subitens **9.12.11, 9.12.12, 9.13.1, 9.13.2, 9.13.7.**

9.14.3. O planejamento dos serviços deverá ser atualizado quinzenalmente e fornecido à FISCALIZAÇÃO, de acordo com os entendimentos entre as partes, sem alteração do prazo final do CONTRATO, o que não exime a CONTRATADA de proceder ao gerenciamento em tempo real das atividades conforme o andamento.

9.14.4. Reuniões presenciais entre as partes serão convenientemente agendadas à critério da FISCALIZAÇÃO para controle e monitoramento dos serviços, e seus conteúdos deverão ser registrados em atas com os devidos encaminhamentos, com indicação dos responsáveis e estabelecimento de prazos.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o **ANEXO V** do edital;

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1 O pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4 O prazo estabelecido no documento de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

14.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA

15.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

15.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, para que seja mantido o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

15.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

15.5 O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

15.6 Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

15.7 O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 O prazo de início da prestação do serviço descrito no Anexo I – Termo de Referência do Objeto, será de 04 meses após a emissão da Nota de Empenho.

16.2 A entrega do projeto deverá ser efetuada no sede do **NEA – Núcleo de Engenharia e Arquitetura** - Av. Ernani do Amaral Peixoto, 169/5º andar – Centro – Niterói – RJ,-

16.3 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

16.4 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída por membros designados pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde, que serão: **Fiscal do contrato:** Julio Celio dos Santos Di Rena - Matrícula: 437.546-5 e **Substituta:** Elizabeth dos Santos Martins – Matrícula: 438.063-0

16.5 Os recebimentos, provisório e definitivo, serão realizados na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e respectivas alterações, conforme a seguir:

a) Provisoriamente: Dar-se-á com a lavratura do Certificado de Conformidade e será realizado no ato da entrega dos itens.

b) Definitivamente: Dar-se-á com a lavratura do Certificado de Aceitação, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados do Recebimento Provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência deste Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa.

16.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16.7 A Contratada está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Fundação Municipal de Saúde de Niterói, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias.

16.8 MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL

16.8.1. O levantamento topográfico (desenhos e relatório técnico) deverá seguir a normatização da NBR 13133, considerando as seguintes entregas para efeito de medição dos serviços:

- Formalização da fase de recebimento provisório: 40% do valor total do projeto;
- Formalização da fase de aprovação pela FISCALIZAÇÃO: 40% do valor total do projeto;
- Emissão final: 20% do valor total do projeto.

16.9. PROJETO ARQUITETÔNICO

16.9.1. O projeto executivo arquitetônico deverá seguir a normatização da ABNT NBR 16636 e ser apresentado de forma completa, considerando as seguintes entregas para efeito de medição dos serviços:

- Levantamento cadastral da edificação existente: correspondente a 10% do valor total do projeto;
- Projeto para licenciamento/aprovação nos diversos órgãos públicos e as concessionárias de serviços públicos (SMU, SMARHS, ÁGUAS DE NITERÓI, ENEL, CBMERJ, VISA, etc.): correspondente a 25% do valor total do projeto;
- Projeto executivo com *layout*, apresentando mobiliário e equipamentos e com o nível de detalhamento pertinente: correspondente a 30% do valor total do projeto;
- Projeto de compatibilização de disciplinas, apresentando os projetos complementares compatibilizados sobre a base arquitetônica com a disposição do *layout*: correspondente a 30% do valor total do projeto;
- Projeto de sinalização e comunicação visual, contemplando os ambientes externos e internos com mensagens e pictogramas direcionais, de localização e advertência, quadros de avisos, de informativos de pavimentos, totens e outros elementos afins: correspondente a 5% do valor total do projeto.

16.9.2. Todas as etapas de desenvolvimento do projeto arquitetônico deverão ser acompanhadas e liberadas pela FISCALIZAÇÃO e pelo COODENADOR TÉCNICO da CONTRATADA.

16.9.3. A partir do projeto básico arquitetônico e das premissas fornecidas pela equipe técnica do NEA/FMS (anexos a este TR) o projeto executivo arquitetônico deverá conter o nível de detalhamento exigido de acordo com a Lei 8.666/93, art. 6º, inciso X: “o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.” Além dos detalhes fornecidos pela CONTRATADA, poderão ser solicitados detalhes específicos com o objetivo de dirimir dúvidas na forma ou técnica de execução.

16.9.4. O projeto completo deverá ser acompanhado de todas as especificações técnicas, memoriais descritivos e maquetes eletrônicas (opcional), que deverão ser avaliadas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO para a entrega final de cada etapa.

16.9.5. Caso seja necessário ampliar ou complementar qualquer especificação técnica, caberá à CONTRATADA a sua elaboração, ainda que os trabalhos já tenham sido considerados aceitos pela FISCALIZAÇÃO. Esse material deverá ser suficiente para subsidiar o desenvolvimento dos projetos complementares.

16.9.6. Deverão ser apresentados junto com o projeto, todas as planilhas com os quantitativos referentes ao conjunto dos serviços previstos, memórias de cálculo, bem como o orçamento detalhado do custo global em planilhas específicas.

16.9.7. A CONTRATADA ficará responsável pelo atendimento às diligências e ao comparecimento demandados pelos órgãos responsáveis pelas aprovações e licenças dos projetos tantas vezes quanto forem necessárias para obtenção dessas aprovações.

16.10. PROJETO ESTRUTURAL

16.10.1. O projeto executivo estrutural deverá seguir a normatização da NBR 6118 para as estruturas de concreto, da NBR 16775 para estruturas de aço ou mistas e da NBR 6122 para as fundações, considerando as seguintes entregas para efeito de medição dos serviços:

- Formalização da fase de projeto básico: 40% do valor total do projeto;
- Formalização da fase de projeto executivo: 40% do valor total do projeto;
- Emissão final após aprovação da FISCALIZAÇÃO: 20% do valor total do projeto.

16.10.2. Sua elaboração deverá ser precedida de estudos técnicos que permitam a avaliação da melhor solução estrutural para as áreas a serem reformadas.

16.10.3. Caberá à CONTRATADA a elaboração de estudos pertinentes para compatibilização com elementos de edificações existentes e com os demais projetos complementares para o acompanhamento das soluções conjuntas.

16.10.4. Quando necessário, caberá ainda a atividade de prospecção estrutural através de instrumentos ou serviços de demolição imprescindíveis para investigação das condições estruturais existentes.

16.10.5. Havendo necessidade de ampliar ou complementar qualquer especificação técnica, caberá à CONTRATADA a sua elaboração, ainda que os trabalhos já tenham sido considerados aceitos pela fiscalização.

16.10.6. Deverão ser apresentados junto com o projeto todas as planilhas com os quantitativos referentes ao conjunto dos serviços previstos e as respectivas memórias de cálculo.

16.11. PROJETO DE INSTALAÇÃO HIDRÁULICA

16.11.1. O projeto executivo de instalação hidráulica deverá seguir a normatização da NBR 5626 para as instalações prediais de água fria, considerando as seguintes entregas para efeito de medição dos serviços:

- Formalização da fase de projeto básico: 40% do valor total do projeto;
- Formalização da fase de projeto executivo: 40% do valor total do projeto;
- Emissão final após aprovação da FISCALIZAÇÃO: 20% do valor total do projeto.

16.11.2. Caberá à CONTRATADA a elaboração de estudos técnicos para compatibilização com elementos de edificações existentes e com os demais projetos complementares para o acompanhamento das soluções conjuntas.

16.11.3. O projeto de instalação hidráulica deverá ser submetido à análise da concessionária de serviços de água e esgoto do município (Águas de Niterói), visando à sua legalização.

16.11.4. Deverão ser apresentados junto com o projeto todas as planilhas com os quantitativos referentes ao conjunto dos serviços previstos e as respectivas memórias de cálculo.

16.12. PROJETO DE INSTALAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO E ÁGUAS PLUVIAIS

16.12.1. O projeto executivo de instalação de esgoto deverá seguir a normatização da NBR 8160 para sistemas prediais de esgoto sanitário e da NBR 10844 para instalações prediais de águas pluviais, considerando as seguintes entregas para efeito de medição dos serviços:

- Formalização da fase de projeto básico: 40% do valor total do projeto;
- Formalização da fase de projeto executivo: 40% do valor total do projeto;
- Emissão final após aprovação da FISCALIZAÇÃO: 20% do valor total do projeto.

16.12.2. Caberá à CONTRATADA a elaboração de estudos técnicos para compatibilização com elementos de edificações existentes e com os demais projetos complementares para o acompanhamento das soluções conjuntas.

16.12.3. O projeto de instalação de esgoto deverá ser submetido à análise da concessionária de serviços de água e esgoto do município (Águas de Niterói), visando à sua legalização.

16.12.4. Deverão ser apresentados junto com o projeto todas as planilhas com os quantitativos referentes ao conjunto dos serviços previstos e as respectivas memórias de cálculo.

16.13. PROJETO DE SISTEMA DE DRENAGEM

16.13.1. O projeto executivo de drenagem deverá seguir a normatização da NBR 10844 para sistema de drenagem, considerando as seguintes entregas para efeito de medição dos serviços:

- Formalização da fase de recebimento provisório: 40% do valor total do projeto;
- Formalização da fase de projeto executivo: 40% do valor total do projeto;
- Emissão final: 20% do valor total do projeto.

16.13.2. Caberá à CONTRATADA a elaboração de estudos técnicos para compatibilização com elementos de edificações existentes e com os demais projetos complementares para o acompanhamento das soluções conjuntas.

16.13.3. O projeto de drenagem e águas pluviais deverá ser submetido à análise da concessionária de serviços de água e esgoto do município (Águas de Niterói), visando à sua legalização.

16.13.4. **Deverão ser apresentados junto com o projeto todas as planilhas com os quantitativos referentes ao conjunto dos serviços previstos e as respectivas memórias de cálculo.**

16.14. PROJETO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA

16.14.1. O projeto de instalações elétricas deverá seguir a normatização da NBR 5410 para instalações de baixa tensão, considerando as seguintes entregas para efeito de medição dos serviços:

- Formalização da fase de projeto básico: 40% do valor total do projeto;
- Formalização da fase de projeto executivo: 40% do valor total do projeto;
- Emissão final após aprovação da FISCALIZAÇÃO: 20% do valor total do projeto.

16.14.2. Caberá à CONTRATADA a elaboração de estudos técnicos para compatibilização com elementos de edificações existentes e com os demais projetos complementares para o acompanhamento das soluções conjuntas.

16.14.3. O projeto de instalações elétricas deverá ser submetido à análise da concessionária de serviços de energia elétrica do município (ENEL), visando à sua legalização.

16.14.4. **Deverão ser apresentados junto com o projeto todas as planilhas com os quantitativos referentes ao conjunto dos serviços previstos e as respectivas memórias de cálculo.**

16.15. PROJETO DE INSTALAÇÃO TELEMÁTICA

16.15.1. O projeto de instalação telemática deverá seguir a normatização da NBR 14565, considerando as seguintes entregas para efeito de medição dos serviços:

- Formalização da fase de projeto básico: 40% do valor total do projeto;
- Formalização da fase de projeto executivo: 40% do valor total do projeto;
- Emissão final após aprovação da FISCALIZAÇÃO: 20% do valor total do projeto.

16.15.2. Caberá à CONTRATADA a confecção do projeto do sistema de cabeamento estruturado para transmissão de dados e voz que deverá ser precedido pelos estudos necessários à sua concepção, conforme as diretrizes da CONTRATANTE, visando à compatibilização dos elementos necessários à edificação existente e aos demais projetos complementares para o acompanhamento das soluções conjuntas.

16.15.3. **Deverão ser apresentados junto com o projeto todas as planilhas com os quantitativos referentes ao conjunto dos serviços previstos e as respectivas memórias de cálculo.**

16.16. PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SEGURANÇA (CFTV E SONORIZAÇÃO)

16.16.1. O projeto de instalação de segurança deverá seguir a normatização da NBR/IEC 62676, considerando as seguintes entregas para efeito de medição dos serviços:

- Formalização da fase de projeto básico: 40% do valor total do projeto;
- Formalização da fase de projeto executivo: 40% do valor total do projeto;
- Emissão final após aprovação da FISCALIZAÇÃO: 20% do valor total do projeto.

16.16.2. Caberá à CONTRATADA a elaboração de estudos técnicos para compatibilização com elementos de edificações existentes e com os demais projetos complementares para o acompanhamento das soluções conjuntas.

16.16.3. **Deverão ser apresentados junto com o projeto todas as planilhas com os quantitativos referentes ao conjunto dos serviços previstos e as respectivas memórias de cálculo.**

16.17. PROJETO DE SISTEMA DE AR-CONDICIONADO

16.17.1. O projeto de sistema de ar-condicionado deverá seguir a normatização das NBR's 16401 e NBR 7256, considerando as seguintes entregas para efeito de medição dos serviços:

- Formalização da fase de projeto básico: 40% do valor total do projeto;
- Formalização da fase de projeto executivo: 40% do valor total do projeto;
- Emissão final após aprovação da FISCALIZAÇÃO: 20% do valor total do projeto.

16.17.2. Caberá à CONTRATADA a confecção de estudos para indicação do sistema que melhor se adapte às recomendações normativas de cada área a ser beneficiada pelos projetos, que deverão ser completos, com todas as informações necessárias para sua execução contemplando, inclusive quando se aplicar, as redes de dutos para a distribuição.

16.17.3. **Deverão ser apresentados junto com o projeto todas as planilhas com os quantitativos referentes ao conjunto dos serviços previstos e as respectivas memórias de cálculo.**

16.18. PROJETO DE INSTALAÇÃO DE INCÊNDIO E SPDA

16.18.1. O projeto de instalação de incêndio e sistema contra descarga atmosférica (SPDA) deverá seguir todas as normas NBR e Instruções Técnicas pertinentes (incluindo a norma NBR 5419) e o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP) do Estado do Rio de Janeiro, considerando as seguintes entregas para efeito de medição dos serviços:

- Recebimento do projeto para análise preliminar: 15% do valor total do projeto;
- Protocolo do projeto no CBMERJ: 50% do valor total do projeto;
- Entrega do projeto aprovado e do Laudo de Exigências do CBMERJ: 35% do valor total do projeto.

16.18.2. Caberá à Contratada a avaliação das necessidades que deverão ser baseadas em estudos específicos, visando à compatibilização dos elementos necessários à edificação existente e aos demais projetos complementares, para o perfeito acompanhamento das soluções necessariamente conjuntas.

16.18.3. **Deverão ser apresentados junto com o projeto todas as planilhas com os quantitativos referentes ao conjunto dos serviços previstos e as respectivas memórias de cálculo.**

16.19. PROJETO DE INSTALAÇÃO DE GÁS

16.19.1. O projeto de instalação de gás deverá seguir a norma NBR 13932 para instalações internas de GLP e poderá estar incorporado ao projeto de instalação de incêndio, portanto, com as mesmas condições de elaboração e critérios de medição.

16.20. ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

16.20.1. Para fins de orçamento, fica estipulada que a área edificada ou reformada servirá de referência para determinar o valor do orçamento.

16.20.2. A elaboração do orçamento e do cronograma físico-financeiro deverá incluir todos os projetos elaborados para a unidade em questão, tendo em vista a possibilidade de extração de quantitativos dos modelos BIM, mencionada no item 9.12.5.

16.20.3. Os orçamentos dos serviços deverão ser elaborados com base no sistema de custos da EMOP ou, eventualmente, na tabela SINAPI e na composição de serviços quando for necessário.

16.20.4. A Contratada deverá apresentar memória de cálculo dos serviços e das composições da planilha orçamentária. Além disso, deverá apresentar uma planilha com o detalhamento da composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) com seus respectivos percentuais praticados segundo a metodologia preconizada pelo Acórdão 325/2007 do Tribunal de Contas da União. O valor do BDI não pode ser arredondado, sugerindo-se que sejam apresentados dois dígitos (ex.: BDI 12,34%).

16.20.5. O autor da planilha orçamentária deverá apresentar a respectiva ART ou RRT. Além disso, também deverá apresentar declaração expressa quanto à compatibilidade dos quantitativos da planilha orçamentária com os quantitativos dos projetos de engenharia e os custos constantes na referida planilha com os custos do EMOP ou SINAPI.

16.20.6. A Contratada deverá informar no escopo da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-financeiro:

- Objeto do Plano de Trabalho aprovado;
- Endereço completo da obra;
- Data de elaboração do documento (dd/mm/aaaa);
- Data-base de consulta da Tabela do SINAPI / EMOP;
- Valor do BDI (%) praticado;
- Área de intervenção da obra.

16.20.7. Todos os documentos listados acima deverão ser assinados e carimbados pelo autor e pelo COORDENADOR TÉCNICO.

16.20.8. A FISCALIZAÇÃO, exercida pelo NEA/FMS, acompanhará o desenvolvimento dos orçamentos e poderá solicitar alterações e complementações sempre que considerar necessário.

16.20.9. **A entrega dos documentos exigidos nos subitens 16.20.2 A 16.20.6 serão medidos integralmente após o recebimento, aceite e aprovação da FISCALIZAÇÃO.**

16.21. COORDENAÇÃO

16.21.1. **A remuneração referente à COORDENAÇÃO do contrato encontra-se embutida no item relativo ao projeto executivo de arquitetura que possui, como premissa, as legalizações necessárias e a compatibilização do projeto arquitetônico com os demais projetos complementares, portanto será medida proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente entregues, aceitos e aprovados, cumulativamente até o valor total previsto na "Planilha de Orçamento" integrante da Proposta Comercial da CONTRATADA.**

16.21.2. No caso em que houver aditivo de valor ao contrato e este esteja devidamente justificado, o valor contratual da COORDENAÇÃO será automaticamente proporcional à porcentagem solicitada para aquele aditivo.

16.21.3. Em caso de aditivo de prazo, a CONTRATADA não terá direito ao acréscimo de valor relativo a COORDENAÇÃO.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1.1 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Edital;

17.1.2 Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do contrato;

17.1.3 Exercer a fiscalização do contrato;

17.1.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

17.1.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

17.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.1.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

17.1.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme as entregas previstas no cronograma físico-financeiro.

17.1.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

17.1.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

17.1.11. Exigir da CONTRATADA que providencie a documentação exigida como condição indispensável para o recebimento definitivo do OBJETO, especialmente a que se refere às legalizações e aprovações nos órgãos públicos e nas concessionárias de serviços públicos.

17.1.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

17.1.12.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto.

17.1.12.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

17.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.2.1 Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

17.2.2 Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo Referência;

17.2.3 Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

17.2.4 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

17.2.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

17.2.6 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento.

17.2.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

17.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.2.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

17.2.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do OBJETO.

17.2.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

17.2.12 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

17.2.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2.14 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os recursos materiais e humanos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

17.2.15 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das respectivas normas (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

17.2.16 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

17.2.17 Fornecer serviços e projetos que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do OBJETO, garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

17.2.18. Elaborar os projetos a partir das soluções desenvolvidas no Estudo Preliminar constante neste Termo de Referência e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre as diversas disciplinas.

18 DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

18.1 O preço total estimado pela Administração para o objeto deste pregão é de **R\$ 620.206,14 (seiscentos e vinte mil duzentos e seis reais e quatorze centavos)**, conforme os valores constantes no **ANEXO II – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E DE PREÇOS ESTIMADOS**, deste edital.

18.2 O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando a Fundação Municipal de Saúde de Niterói a utilizá-lo integralmente.

19 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente pregão, ocorrerão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

19.1.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

19.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, em parcela única ou parcelado, conforme cronograma de execução do contrato, mediante crédito em conta-corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, contados do primeiro dia útil do envio via fax ou e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.

19.2.1 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

19.3 A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser entregue(s) juntamente com a mercadoria, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) item(s) fornecido(s). Será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo FMS na pessoa do funcionário responsável, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa vencedora.

19.4 A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

19.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

19.6 A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) do para o Departamento Administrativo-Sector de Contratos, localizado na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 – 8º andar – Centro – Niterói /RJ, em nome do Fundo Municipal de Saúde de Niterói, inscrito no CNPJ sob o número 11.249.035/0001-85, até 24 horas após a entrega de cada parcela.

19.7 No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/ Fatura, os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

19.8 Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o Município de Niterói isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

19.9 Já estarão retido na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

19.10 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

19.11 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES.

20.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

e) Descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

20.2 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

20.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 20.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 20.1, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais.

20.4 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 20.1:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

20.5 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 20.1:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

20.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 20.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

20.7 A reabilitação referida pelo item 20.6 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

20.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

20.9 Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 20.1, e no item 20.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

20.10 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

20.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

20.12 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

20.13 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

20.14 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 20.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

20.15 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

20.16 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

20.17 As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 20.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói.

20.18 Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5° da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

20.19 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21 CLÁUSULA ANTI-CORRUPÇÃO

21.1 DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO: *As partes* declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, *por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores*, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

21.1.1 As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

21.1.2 A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

21.1.3 No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

21.1.4 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

22 CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

22.1 POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

22.1.1 Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail comissaoocppsaude@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada na Fundação Municipal de Saúde, situada à Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º andar – departamento de licitação.

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico comissaoocppsaude@gmail.com, e também poderá ser obtido na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º andar, setor de licitação, em dias úteis, no horário das 10 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.2 ANEXO II – Planilha de Quantitativos e de Preços Estimados

24.12.3 ANEXO III– Minuta do Termo de Contrato.

24.12.4 ANEXO IV – Declaração de não contribuinte de ISS e Taxas Municipais

Niterói, 07 de novembro de 2022

ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER
Presidente da FMS - Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia destinados à elaboração de projetos executivos de arquitetura e complementares para reforma das edificações que compõem a **Policlínica Regional Carlos Antônio da Silva**, situada na Av. Jansen de Melo, s/n - São Lourenço, Niterói – RJ.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.3. Todos os serviços deverão ser realizados com rigorosa observância do projeto básico de arquitetura apresentado pela CONTRATANTE, assim como das normas técnicas eventualmente concebidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT quanto a requisitos mínimos de qualidade nos termos da Lei nº 4.150, de 1962.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços de Saúde do município de Niterói, compostos em sua quase totalidade por unidades prediais construídas há mais de 30 anos, vêm trabalhando no limite de sua capacidade operacional, em grande parte por deficiências de ordem estrutural, dado o permanente crescimento da demanda e a crescente necessidade de incorporação de recursos tecnológicos.

2.2 Torna-se, neste caso, evidente que as fortes tendências de crescimento da demanda pelos referidos serviços implicam a imperativa qualificação e ampliação da atual capacidade de atendimento.

2.3 Com vistas à atenuação destas deficiências, indica-se a necessária readequação física e estrutural dos espaços já existentes e a criação de novos espaços, tornando-se indispensável o desenvolvimento de serviços de arquitetura e engenharia qualificados para a elaboração de projetos que planejem a reformulação continuada e a expansão da estrutura existente, visando à produção de espaços capazes de realizar o cuidado assistencial de acordo com os atuais protocolos de atenção.

2.4 Neste contexto se insere a reforma dessa importante unidade da rede municipal de Saúde, que é referência na oferta de serviços especializados à população, cuja implementação permitirá expandir e qualificar o atendimento assistencial. Os detalhes dessa intervenção encontram-se pormenorizados nos documentos anexos a este Termo de Referência.

2.5 Visto que a FMS Niterói não dispõe em seu quadro permanente de recursos materiais e humanos necessários e suficientes ao exercício profissional nas áreas de engenharia e arquitetura, impõe-se a contratação de Pessoa Jurídica detentora de tais recursos, disponibilizando-os à produção requerida pelo OBJETO desta contratação.

3 – JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

3.1. As quantidades estimadas de cada especialidade de projeto correspondem, aproximadamente, à soma das áreas das edificações que compõem a Policlínica e seus anexos, conforme a sua abrangência, determinadas a partir do Projeto Básico de Arquitetura e Memorial Descritivo elaborados pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura da FMS (APÊNDICES I e II).

3.2. Todos os serviços serão medidos conforme a unidade de referência da planilha contratual, cujos valores atribuídos a cada modalidade de projeto ou serviço foram determinados pelo *Sistema de Custos Unitários da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP)*, instituição oficial de pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia.

4 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO

4.1- GENERALIDADES:

4.1.1. A CONTRATADA prestará serviços de **elaboração de projetos executivos (arquitetura e complementares)**, serviços e orçamento, a partir das premissas apresentadas no Projeto Básico de Arquitetura, visando à reforma da Policlínica Regional Carlos Antônio da Silva e deverá disponibilizar tempestivamente, durante o prazo de vigência do CONTRATO, as equipes técnicas conforme discriminado abaixo:

- **Equipe de Topografia;**
- **Equipe de Projetos;**
- **Equipe de Orçamento.**

4.1.2. As respectivas equipes prestarão apoio na realização destas atividades e caberá a um Engenheiro Civil ou Arquiteto designado pela CONTRATADA, denominado COORDENADOR TÉCNICO, a responsabilidade pela coordenação dos serviços, compatibilização dos projetos e pela interlocução com a CONTRATANTE (vide subitem 4.2.9).

4.1.3. Os deslocamentos das equipes para realização das atividades inerentes aos projetos e serviços, assim como reuniões durante sua produção, estarão a cargo da CONTRATADA.

4.1.4. Os projetos e serviços a serem contratados destinam-se a fornecer todos os elementos técnicos para o processo de licitação de obras, serviços comuns de engenharia e reforma de acordo com as respectivas normas ABNT, e serão compostos por:

- **Levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral;**
- **Projeto executivo de arquitetura (levantamento cadastral, projeto legal, detalhamentos arquitetônicos necessários, layout, compatibilização, paisagismo, projeto de sinalização e comunicação visual);**
- **Projeto executivo estrutural;**
- **Projeto executivo de instalação hidráulica;**
- **Projeto executivo de instalação de esgoto sanitário e águas pluviais;**
- **Projeto executivo de sistema de drenagem;**
- **Projeto executivo de instalação elétrica;**
- **Projeto executivo de instalação de telemática;**
- **Projeto executivo de instalação de segurança (CFTV e sonorização);**
- **Projeto executivo de sistema de ar-condicionado;**
- **Projeto executivo de instalação de incêndio e SPDA (inclusive as legalizações pertinentes);**
- **Projeto executivo de instalação de gás;**
- **Orçamento e cronograma físico-financeiro.**

4.1.5. Todos as especialidades de projetos deverão ser, **preferencialmente, elaboradas em plataforma BIM (Building Information Modelling)**, devidamente compatibilizadas e de cujos modelos deverão ser extraídos os quantitativos necessários à elaboração do orçamento e do cronograma físico-financeiro.

4.1.6. Os projetos deverão ser apresentados e entregues à CONTRATADA em formato impresso e digital.

4.1.7. Todos os serviços listados no subitem 4.1.4, em seus formatos impressos, deverão ser encaminhados à CONTRATANTE devidamente compatibilizados e assinados pelo COORDENADOR TÉCNICO e pelos respectivos responsáveis técnicos dos projetos e serviços.

4.1.8. A CONTRATADA deverá elaborar os trabalhos visando sempre à qualidade dos projetos, requisitos de segurança, funcionalidade, adequação ao interesse público, condições de acessibilidade, conceitos de sustentabilidade, arquitetura bioclimática e eficiência energética, economia, desempenho de materiais, facilidade de execução da obra, conservação, manutenção, durabilidade, adoção das normas técnicas de saúde e segurança do trabalho e o mínimo impacto ambiental.

4.1.9. Dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 72, que a Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento conforme a necessidade de especialização do serviço.

4.1.10. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA fazer a interlocução com os órgãos públicos e as concessionárias de serviços públicos visando à sua aprovação/legalização (SMU, SMARHS, ÁGUAS DE NITERÓI, ENEL, CBMERJ, VISA, etc.) e, sempre que se fizer necessário, com a participação do Núcleo de Engenharia e Arquitetura da FMS (NEA/FMS).

4.1.11. A CONTRATADA deverá emitir a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)**, conforme seus respectivos conselhos profissionais, **cobrindo todo o escopo do CONTRATO, em até 15 dias corridos contados a partir da Ordem de Serviço Inicial.**

4.1.12. A CONTRATADA deverá emitir a **ART** ou **RRT** de cada um dos profissionais responsáveis pelos serviços individualmente, inclusive do COORDENADOR TÉCNICO, **em até 15 dias corridos contados a partir da Ordem de Serviço Inicial**, sob pena de retenção da medição.

4.1.13. Todas as instruções por parte da CONTRATANTE se darão formalmente através de Ordem de Serviço e/ou de *e-mail* pelo NEA/FMS.

4.2 – EQUIPE TÉCNICA

4.2.1. A CONTRATADA deverá ter disponibilidade de equipe técnica, COORDENADOR TÉCNICO, instalações e aparelhamento adequado para execução dos serviços listados no subitem 4.1.4 deste Termo de Referência durante a vigência do CONTRATO, **devendo apresentar em 15 dias corridos a partir da Ordem de Serviço Inicial** a equipe técnica que efetivamente irá elaborar os projetos e serviços objetos desta LICITAÇÃO, com citação nominal completa de todos os profissionais e membros da equipe técnica com a função designada para a aprovação da CONTRATANTE.

4.2.2. A CONTRATADA deverá manter uma EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA (vide item 4.2.5), cujo COORDENADOR(A) TÉCNICO, deverá comprovar experiência específica na sua área de atuação previamente à emissão da Ordem de Serviço através de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de serviços de complexidade técnica similar ao objeto desta licitação.

4.2.3. Caso a CONTRATADA substitua e/ou acrescente outro COORDENADOR(A) TÉCNICO na EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA durante a execução dos serviços, será necessário apresentar documentação comprobatória do novo profissional com qualificação e experiência iguais ou superiores às apresentadas no processo licitatório.

4.2.4. **A EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA exigida será composta pelos seguintes profissionais:**

- ARQUITETURA: 01 arquiteto e urbanista sênior.
- ENGENHARIA E CÁLCULO ESTRUTURAL: 01 engenheiro civil pleno.
- ENGENHARIA ELÉTRICA: 01 engenheiro eletricitista pleno.
- ENGENHARIA HIDROSSANITÁRIA: 01 engenheiro civil ou arquiteto e urbanista pleno.
- ENGENHARIA DE CUSTOS: 01 engenheiro de produção pleno ou engenheiro civil pleno ou arquiteto e urbanista pleno.

4.2.5. Com fundamento no Art. 68 da Lei 8.666/93 e neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar 01 COORDENADOR para participação efetiva durante o andamento de todas as etapas de elaboração dos projetos e serviços.

4.2.6. **O COORDENADOR não poderá ser Responsável Técnico de qualquer projeto a ser desenvolvido neste CONTRATO.**

4.2.7. A comprovação do COORDENADOR TÉCNICO como integrante do quadro de funcionários da CONTRATADA deverá ser feita através de cópia do Contrato de Trabalho do profissional com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação ou Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade, além da devida Certidão de Registro na entidade profissional competente como RT da Contratada ou, ainda, através do contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado no cartório competente e/ou na entidade profissional competente, conforme preconizam o art. 19 da Lei Federal 6.496/1977 e o art. 45 da Lei Federal 12.378/2010.

4.2.8. É de inteira responsabilidade do COORDENADOR TÉCNICO:

- Dar suporte à contratação de todos os profissionais integrantes da equipe técnica e subcontratados em todas as etapas de elaboração dos serviços;
- Promover o contato da equipe técnica e das consultorias intervenientes na concepção dos projetos;
- Dar suporte às providências para as entregas dos serviços em todas as etapas de desenvolvimento dos trabalhos;
- Providenciar o envio, o recebimento e o controle de todas as correspondências entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, encaminhando à equipe técnica as correspondências, *e-mails* e documentos pertinentes;
- Solicitar e providenciar junto às concessionárias e aos órgãos públicos todos os cadastros de redes de utilidade pública necessários à elaboração dos trabalhos;
- Verificar todas as interferências com as concessionárias de serviços públicos para a elaboração e compatibilização dos trabalhos, propor soluções, promover levantamento topográfico para caracterização das mesmas e agendar as reuniões necessárias com estes órgãos;
- Identificar e providenciar, junto aos órgãos públicos responsáveis, todos os cadastros e plantas particulares necessárias;

- Providenciar o suporte logístico e todos os meios físicos e técnicos necessários aos profissionais para o desenvolvimento dos trabalhos, inclusive de segurança do trabalho;
- Providenciar a programação e o agendamento das reuniões e encaminhar os projetos aos órgãos envolvidos para eventual aprovação em conjunto com a FISCALIZAÇÃO do CONTRATO;
- Arquivar e controlar toda a documentação técnica do contrato, inclusive a digitalização dos documentos e envio dos arquivos físicos e digitais à FISCALIZAÇÃO no recebimento provisório dos serviços;
- Elaborar cronogramas físicos ou físico-financeiros, individualizados por intervenção/natureza do empreendimento, quando for solicitado;
- Atualizar semanalmente o Fluxo de Planejamento e Acompanhamento e os Cronogramas físico-financeiros dos serviços com entrega mensal à FISCALIZAÇÃO, inclusive com avaliação de impacto de eventual reprogramação do contrato;
- Exercer a atividade de controle físico e financeiro do contrato juntamente com a FISCALIZAÇÃO do CONTRATO;
- Observar todos os prazos estabelecidos nos cronogramas dos serviços;
- Elaborar as minutas das planilhas dos serviços para fins de medição acompanhadas das respectivas memórias de cálculo;
- Elaborar justificativas técnicas, cronogramas físico-financeiros quando necessário ou solicitado pela FISCALIZAÇÃO;
- Apresentar planilha global do CONTRATO com cenário de empenho dos serviços, com foco em eventual demanda de reprogramação, indicando os percentuais de acréscimos e/ou decréscimos, quando for o caso;
- Produzir justificativas para solicitação de aditivos juntamente com a FISCALIZAÇÃO, quando for o caso;
- Elaborar em conjunto com a equipe técnica os relatórios de acompanhamento dos serviços, tais como o Relatório de Vistoria do Empreendimento;
- Coordenar, conferir e promover a compatibilização dos dados, estudos e projetos em cada uma das etapas ao longo do desenvolvimento dos trabalhos;
- Aprovar todos os serviços junto aos órgãos envolvidos em conjunto com os projetistas;
- Verificar as interfaces entre todos os diretrizes de recebimento e devolução de serviços e projetos, de aprovação do projeto junto aos interessados, de aprovação do projeto em órgãos externos e Reunião de Programação de Obra e Orçamentação (*checklist*) para representar a CONTRATADA e apresentar todos os serviços produzidos nas etapas de projetos;
- Representar a CONTRATADA em todas as vistorias em campo conjuntamente com o projetista, quando solicitado;
- Promover a elaboração e encaminhar à FISCALIZAÇÃO a planta geral de compatibilização;
- Analisar e conferir se todos os memoriais estão devidamente impressos e contém as assinaturas dos projetistas e/ou Responsáveis Técnicos antes da entrega formal à FISCALIZAÇÃO;
- Coordenar a elaboração de composições de serviços unitários para fins de quantificação e serviços de orçamentação;
- Coordenar e conferir o desenvolvimento de planilhas de quantitativos para os serviços, atendendo padrão de itens EMOP ou outra tabela de referência reconhecida oficialmente, além conferir planilhas de quantitativos e de preços;
- Produzir apresentações personalizadas, com auxílio de ferramentas computacionais de forma a melhor elucidar a realidade e proporcionar o perfeito entendimento das soluções técnicas do empreendimento, quando da solicitação da FISCALIZAÇÃO;
- Elaborar e/ou promover a elaboração, após a conclusão dos serviços contemplando a solução projetada, dos seguintes documentos: apresentação geral do empreendimento em arquivo digital, planta geral, escopo/objeto para futura contratação de obra, descrição do empreendimento e as intervenções planejadas;
- Elaborar documento para compor a formalização do encerramento do contrato, contemplando lista das pranchas e memoriais desenvolvidos e o conteúdo das mesmas;
- Declaração de atendimento a normas técnicas brasileiras, devendo conter as assinaturas dos projetistas, responsável técnico e COORDENADOR.

4.3 – PLANEJAMENTO GERENCIAL APÓS CONTRATAÇÃO

4.3.1. Será emitida Ordem de Serviço para dar início à elaboração dos projetos e demais serviços, ocasião em que a FISCALIZAÇÃO se reunirá com a CONTRATADA, na figura de seu COORDENADOR, para definição das diretrizes gerais e esclarecimentos de eventuais dúvidas sobre o escopo dos serviços contratados, procedimentos, padrões de apresentação, entregas e aprovações.

4.3.2. Até o prazo máximo de 15 dias a contar da emissão da Ordem de Serviços Inicial a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o planejamento de execução e acompanhamento detalhado de cada atividade conforme o cronograma físico-financeiro, que deverá ter seus respectivos percentuais físicos em concordância com o cronograma da proposta, devendo constar o prazo de elaboração e entrega de cada etapa dos serviços. Deverá apresentar também, no mesmo prazo, os documentos listados nos subitens **4.1.11, 4.1.12, 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.8.**

4.3.3. O planejamento dos serviços deverá ser atualizado quinzenalmente e fornecido à FISCALIZAÇÃO, de acordo com os entendimentos entre as partes, sem alteração do prazo final do CONTRATO, o que não exime a CONTRATADA de proceder ao gerenciamento em tempo real das atividades conforme o andamento.

4.3.4. Reuniões presenciais entre as partes serão convenientemente agendadas à critério da FISCALIZAÇÃO para controle e monitoramento dos serviços, e seus conteúdos deverão ser registrados em atas com os devidos encaminhamentos, com indicação dos responsáveis e estabelecimento de prazos.

5 – MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/ CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

5.1. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL

5.1.1. O levantamento topográfico (desenhos e relatório técnico) deverá seguir a normatização da NBR 13133, considerando as seguintes entregas para efeito de medição dos serviços:

- Formalização da fase de recebimento provisório: 40% do valor total do projeto;
- Formalização da fase de aprovação pela FISCALIZAÇÃO: 40% do valor total do projeto;
- Emissão final: 20% do valor total do projeto.

5.2. PROJETO ARQUITETÔNICO

5.2.1. O projeto executivo arquitetônico deverá seguir a normatização da ABNT NBR 16636 e ser apresentado de forma completa, considerando as seguintes entregas para efeito de medição dos serviços:

- Levantamento cadastral da edificação existente: correspondente a 10% do valor total do projeto;
- Projeto para licenciamento/aprovação nos diversos órgãos públicos e as concessionárias de serviços públicos (SMU, SMARHS, ÁGUAS DE NITERÓI, ENEL, CBMERJ, VISA, etc.): correspondente a 25% do valor total do projeto;
- Projeto executivo com *layout*, apresentando mobiliário e equipamentos e com o nível de detalhamento pertinente: correspondente a 30% do valor total do projeto;
- Projeto de compatibilização de disciplinas, apresentando os projetos complementares compatibilizados sobre a base arquitetônica com a disposição do *layout*: correspondente a 30% do valor total do projeto;
- Projeto de sinalização e comunicação visual, contemplando os ambientes externos e internos com mensagens e pictogramas direcionais, de localização e advertência, quadros de avisos, de informativos de pavimentos, totens e outros elementos afins: correspondente a 5% do valor total do projeto.

5.2.2. Todas as etapas de desenvolvimento do projeto arquitetônico deverão ser acompanhadas e liberadas pela FISCALIZAÇÃO e pelo COODENADOR TÉCNICO da CONTRATADA.

5.2.3. A partir do projeto básico arquitetônico e das premissas fornecidas pela equipe técnica do NEA/FMS (anexos a este TR) o projeto executivo arquitetônico deverá conter o nível de detalhamento exigido de acordo com a Lei 8.666/93, art. 6º, inciso X: “*o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.*” Além dos detalhes fornecidos pela CONTRATADA, poderão ser solicitados detalhes específicos com o objetivo de dirimir dúvidas na forma ou técnica de execução.

5.2.4. **O projeto completo deverá ser acompanhado de todas as especificações técnicas, memoriais descritivos e maquetes eletrônicas (opcional), que deverão ser avaliadas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO para a entrega final de cada etapa.**

5.2.5. Caso seja necessário ampliar ou complementar qualquer especificação técnica, caberá à CONTRATADA a sua elaboração, ainda que os trabalhos já tenham sido considerados aceitos pela FISCALIZAÇÃO. Esse material deverá ser suficiente para subsidiar o desenvolvimento dos projetos complementares.

5.2.6. **Deverão ser apresentados junto com o projeto, todas as planilhas com os quantitativos referentes ao conjunto dos serviços previstos, memórias de cálculo, bem como o orçamento detalhado do custo global em planilhas específicas.**

5.2.7. A CONTRATADA ficará responsável pelo atendimento às diligências e ao comparecimento demandados pelos órgãos responsáveis pelas aprovações e licenças dos projetos tantas vezes quanto forem necessárias para obtenção dessas aprovações.

5.3. PROJETO ESTRUTURAL

5.3.1. O projeto executivo estrutural deverá seguir a normatização da NBR 6118 para as estruturas de concreto, da NBR 16775 para estruturas de aço ou mistas e da NBR 6122 para as fundações, considerando as seguintes entregas para efeito de medição dos serviços:

- Formalização da fase de projeto básico: 40% do valor total do projeto;
- Formalização da fase de projeto executivo: 40% do valor total do projeto;
- Emissão final após aprovação da FISCALIZAÇÃO: 20% do valor total do projeto.

5.3.2. Sua elaboração deverá ser precedida de estudos técnicos que permitam a avaliação da melhor solução estrutural para as áreas a serem reformadas.

5.3.3. Caberá à CONTRATADA a elaboração de estudos pertinentes para compatibilização com elementos de edificações existentes e com os demais projetos complementares para o acompanhamento das soluções conjuntas.

5.3.4. Quando necessário, caberá ainda a atividade de prospecção estrutural através de instrumentos ou serviços de demolição imprescindíveis para investigação das condições estruturais existentes.

5.3.5. Havendo necessidade de ampliar ou complementar qualquer especificação técnica, caberá à CONTRATADA a sua elaboração, ainda que os trabalhos já tenham sido considerados aceitos pela fiscalização.

5.3.6. Deverão ser apresentados junto com o projeto todas as planilhas com os quantitativos referentes ao conjunto dos serviços previstos e as respectivas memórias de cálculo.

5.4. PROJETO DE INSTALAÇÃO HIDRÁULICA

5.4.1. O projeto executivo de instalação hidráulica deverá seguir a normatização da NBR 5626 para as instalações prediais de água fria, considerando as seguintes entregas para efeito de medição dos serviços:

- Formalização da fase de projeto básico: 40% do valor total do projeto;
- Formalização da fase de projeto executivo: 40% do valor total do projeto;
- Emissão final após aprovação da FISCALIZAÇÃO: 20% do valor total do projeto.

5.4.2. Caberá à CONTRATADA a elaboração de estudos técnicos para compatibilização com elementos de edificações existentes e com

os demais projetos complementares para o acompanhamento das soluções conjuntas.

5.4.3. O projeto de instalação hidráulica deverá ser submetido à análise da concessionária de serviços de água e esgoto do município (Águas de Niterói), visando à sua legalização.

5.4.4. Deverão ser apresentados junto com o projeto todas as planilhas com os quantitativos referentes ao conjunto dos serviços previstos e as respectivas memórias de cálculo.

5.5. PROJETO DE INSTALAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO E ÁGUAS PLUVIAIS

5.5.1. O projeto executivo de instalação de esgoto deverá seguir a normatização da NBR 8160 para sistemas prediais de esgoto sanitário e da NBR 10844 para instalações prediais de águas pluviais, considerando as seguintes entregas para efeito de medição dos serviços:

- Formalização da fase de projeto básico: 40% do valor total do projeto;
- Formalização da fase de projeto executivo: 40% do valor total do projeto;
- Emissão final após aprovação da FISCALIZAÇÃO: 20% do valor total do projeto.

5.5.2. Caberá à CONTRATADA a elaboração de estudos técnicos para compatibilização com elementos de edificações existentes e com os demais projetos complementares para o acompanhamento das soluções conjuntas.

5.5.3. O projeto de instalação de esgoto deverá ser submetido à análise da concessionária de serviços de água e esgoto do município (Águas de Niterói), visando à sua legalização.

5.5.4. Deverão ser apresentados junto com o projeto todas as planilhas com os quantitativos referentes ao conjunto dos serviços previstos e as respectivas memórias de cálculo.

5.6. PROJETO DE SISTEMA DE DRENAGEM

5.6.1. O projeto executivo de drenagem deverá seguir a normatização da NBR 10844 para sistema de drenagem, considerando as seguintes entregas para efeito de medição dos serviços:

- Formalização da fase de recebimento provisório: 40% do valor total do projeto;
- Formalização da fase de projeto executivo: 40% do valor total do projeto;
- Emissão final: 20% do valor total do projeto.

5.6.2. Caberá à CONTRATADA a elaboração de estudos técnicos para compatibilização com elementos de edificações existentes e com os demais projetos complementares para o acompanhamento das soluções conjuntas.

5.6.3. O projeto de drenagem e águas pluviais deverá ser submetido à análise da concessionária de serviços de água e esgoto do município (Águas de Niterói), visando à sua legalização.

5.6.4. Deverão ser apresentados junto com o projeto todas as planilhas com os quantitativos referentes ao conjunto dos serviços previstos e as respectivas memórias de cálculo.

5.7. PROJETO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA

5.7.1. O projeto de instalações elétricas deverá seguir a normatização da NBR 5410 para instalações de baixa tensão, considerando as seguintes entregas para efeito de medição dos serviços:

- Formalização da fase de projeto básico: 40% do valor total do projeto;
- Formalização da fase de projeto executivo: 40% do valor total do projeto;
- Emissão final após aprovação da FISCALIZAÇÃO: 20% do valor total do projeto.

5.7.2. Caberá à CONTRATADA a elaboração de estudos técnicos para compatibilização com elementos de edificações existentes e com os demais projetos complementares para o acompanhamento das soluções conjuntas.

5.7.3. O projeto de instalações elétricas deverá ser submetido à análise da concessionária de serviços de energia elétrica do município (ENEL), visando à sua legalização.

5.7.4. Deverão ser apresentados junto com o projeto todas as planilhas com os quantitativos referentes ao conjunto dos serviços previstos e as respectivas memórias de cálculo.

5.8. PROJETO DE INSTALAÇÃO TELEMÁTICA

5.8.1. O projeto de instalação telemática deverá seguir a normatização da NBR 14565, considerando as seguintes entregas para efeito de medição dos serviços:

- Formalização da fase de projeto básico: 40% do valor total do projeto;
- Formalização da fase de projeto executivo: 40% do valor total do projeto;
- Emissão final após aprovação da FISCALIZAÇÃO: 20% do valor total do projeto.

5.8.2. Caberá à CONTRATADA a confecção do projeto do sistema de cabeamento estruturado para transmissão de dados e voz que deverá ser precedido pelos estudos necessários à sua concepção, conforme as diretrizes da CONTRATANTE, visando à compatibilização dos elementos necessários à edificação existente e aos demais projetos complementares para o acompanhamento das soluções conjuntas.

5.8.3. Deverão ser apresentados junto com o projeto todas as planilhas com os quantitativos referentes ao conjunto dos serviços previstos e as respectivas memórias de cálculo.

5.9. PROJETO DE INSTALAÇÃO DE SEGURANÇA (CFTV E SONORIZAÇÃO)

5.9.1. O projeto de instalação de segurança deverá seguir a normatização da NBR/IEC 62676, considerando as seguintes entregas para efeito de medição dos serviços:

- Formalização da fase de projeto básico: 40% do valor total do projeto;
- Formalização da fase de projeto executivo: 40% do valor total do projeto;

- Emissão final após aprovação da FISCALIZAÇÃO: 20% do valor total do projeto.

5.9.2. Caberá à CONTRATADA a elaboração de estudos técnicos para compatibilização com elementos de edificações existentes e com os demais projetos complementares para o acompanhamento das soluções conjuntas.

5.9.3. **Deverão ser apresentados junto com o projeto todas as planilhas com os quantitativos referentes ao conjunto dos serviços previstos e as respectivas memórias de cálculo.**

5.10. PROJETO DE SISTEMA DE AR-CONDICIONADO

5.10.1. O projeto de sistema de ar-condicionado deverá seguir a normatização das NBR's 16401 e NBR 7256, considerando as seguintes entregas para efeito de medição dos serviços:

- Formalização da fase de projeto básico: 40% do valor total do projeto;
- Formalização da fase de projeto executivo: 40% do valor total do projeto;
- Emissão final após aprovação da FISCALIZAÇÃO: 20% do valor total do projeto.

5.10.2. Caberá à CONTRATADA a confecção de estudos para indicação do sistema que melhor se adapte às recomendações normativas de cada área a ser beneficiada pelos projetos, que deverão ser completos, com todas as informações necessárias para sua execução contemplando, inclusive quando se aplicar, as redes de dutos para a distribuição.

5.10.3. **Deverão ser apresentados junto com o projeto todas as planilhas com os quantitativos referentes ao conjunto dos serviços previstos e as respectivas memórias de cálculo.**

5.11. PROJETO DE INSTALAÇÃO DE INCÊNDIO E SPDA

5.11.1. O projeto de instalação de incêndio e sistema contra descarga atmosférica (SPDA) deverá seguir todas as normas NBR e Instruções Técnicas pertinentes (incluindo a norma NBR 5419) e o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIPI) do Estado do Rio de Janeiro, considerando as seguintes entregas para efeito de medição dos serviços:

- Recebimento do projeto para análise preliminar: 15% do valor total do projeto;
- Protocolo do projeto no CBMERJ: 50% do valor total do projeto;
- Entrega do projeto aprovado e do Laudo de Exigências do CBMERJ: 35% do valor total do projeto.

5.11.2. Caberá à Contratada a avaliação das necessidades que deverão ser baseadas em estudos específicos, visando à compatibilização dos elementos necessários à edificação existente e aos demais projetos complementares, para o perfeito acompanhamento das soluções necessariamente conjuntas.

5.11.3. **Deverão ser apresentados junto com o projeto todas as planilhas com os quantitativos referentes ao conjunto dos serviços previstos e as respectivas memórias de cálculo.**

5.12. PROJETO DE INSTALAÇÃO DE GÁS

5.12.1. O projeto de instalação de gás deverá seguir a norma NBR 13932 para instalações internas de GLP e poderá estar incorporado ao projeto de instalação de incêndio, portanto, com as mesmas condições de elaboração e critérios de medição.

5.13. ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

5.13.1. Para fins de orçamento, fica estipulada que a área edificada ou reformada servirá de referência para determinar o valor do orçamento.

5.13.2. A elaboração do orçamento e do cronograma físico-financeiro deverá incluir todos os projetos elaborados para a unidade em questão, tendo em vista a possibilidade de extração de quantitativos dos modelos BIM, mencionada no item 4.1.5.

5.13.3. Os orçamentos dos serviços deverão ser elaborados com base no sistema de custos da EMOP ou, eventualmente, na tabela SINAPI e na composição de serviços quando for necessário.

5.13.4. A Contratada deverá apresentar memória de cálculo dos serviços e das composições da planilha orçamentária. Além disso, deverá apresentar uma planilha com o detalhamento da composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) com seus respectivos percentuais praticados segundo a metodologia preconizada pelo Acórdão 325/2007 do Tribunal de Contas da União. O valor do BDI não pode ser arredondado, sugerindo-se que sejam apresentados dois dígitos (ex.: BDI 12,34%).

5.13.5. O autor da planilha orçamentária deverá apresentar a respectiva ART ou RRT. Além disso, também deverá apresentar declaração expressa quanto à compatibilidade dos quantitativos da planilha orçamentária com os quantitativos dos projetos de engenharia e os custos constantes na referida planilha com os custos do EMOP ou SINAPI.

5.13.6. A Contratada deverá informar no escopo da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-financeiro:

- Objeto do Plano de Trabalho aprovado;
- Endereço completo da obra;
- Data de elaboração do documento (dd/mm/aaaa);
- Data-base de consulta da Tabela do SINAPI / EMOP;
- Valor do BDI (%) praticado;
- Área de intervenção da obra.

5.13.7. Todos os documentos listados acima deverão ser assinados e carimbados pelo autor e pelo COORDENADOR TÉCNICO.

5.13.8. A FISCALIZAÇÃO, exercida pelo NEA/FMS, acompanhará o desenvolvimento dos orçamentos e poderá solicitar alterações e complementações sempre que considerar necessário.

5.13.9. **A entrega dos documentos exigidos nos subitens 5.13.2 a 5.13.6 serão medidos integralmente após o recebimento, aceite e aprovação da FISCALIZAÇÃO.**

5.14. COORDENAÇÃO

5.14.1. A remuneração referente à COORDENAÇÃO do contrato encontra-se embutida no item relativo ao projeto executivo de arquitetura que possui, como premissa, as legalizações necessárias e a compatibilização do projeto arquitetônico com os demais projetos complementares, portanto será medida proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente entregues, aceitos e aprovados, cumulativamente até o valor total previsto na "Planilha de Orçamento" integrante da Proposta Comercial da CONTRATADA.

5.14.2. No caso em que houver aditivo de valor ao contrato e este esteja devidamente justificado, o valor contratual da COORDENAÇÃO será automaticamente proporcional à porcentagem solicitada para aquele aditivo.

5.14.3. Em caso de aditivo de prazo, a CONTRATADA não terá direito ao acréscimo de valor relativo a COORDENAÇÃO.

6 – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

6.1. Serviços não aceitos ou não aprovados pela FISCALIZAÇÃO não serão objeto de medição.

6.2. Em nenhuma hipótese poderá haver antecipação de medição dos serviços ou medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

6.3. A primeira medição ficará vinculada à entrega da documentação descrita no item 4.3.2 deste Termo de Referência.

6.4. O acompanhamento dos serviços e projetos em todas as etapas de desenvolvimento dos trabalhos deverá ser compatibilizado com este Termo de Referência no que houver divergência, a critério da FISCALIZAÇÃO.

6.5. As entregas e apresentações dos serviços em todas as etapas de projeto serão realizadas preferencialmente em reuniões presenciais, bem como poderão ser realizadas reuniões periódicas, a critério da CONTRATANTE, nas dependências do NEA/FMS ou no escritório da CONTRATADA, para atualização do planejamento, acompanhamento dos serviços, monitoramento dos avanços e esclarecimento de eventuais dúvidas.

6.6. A ausência de qualquer um dos profissionais envolvidos no desenvolvimento do projeto será considerada inadimplência por parte da CONTRATADA, quando convocados formalmente pela CONTRATANTE para realização de atividades técnicas ou reuniões.

6.7. A falta de um ou mais documentos relativos à determinada etapa ou fase impedirá o recebimento dos demais serviços e a etapa será considerada não entregue.

6.8. Durante a execução dos trabalhos a FISCALIZAÇÃO fará recomendações de adequações e/ou correções de serviços executados ou em execução, dando ciência das mesmas à CONTRATADA para o recebimento definitivo quando da conclusão dos trabalhos.

6.9. As representações digitais dos projetos devem ser preferencialmente elaboradas na Plataforma BIM (Building Information Modelling) e entregues à CONTRATADA em todas as etapas de execução.

6.10. As entregas dos projetos impressos deverá seguir os critérios previamente acordados com a CONTRATANTE com relação aos formatos das pranchas e aos padrões de apresentação.

6.11. Decorridos até 30 (trinta) dias a partir da data da Emissão Final e desde que a CONTRATADA tenha corrigido sem ônus para a CONTRATANTE os desenhos e documentos porventura falhos, será emitido o "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO" dos projetos e serviços contratados.

6.12. Caso o empreendimento não possa ser recebido definitivamente após a Emissão Final, a FISCALIZAÇÃO tomará as providências cabíveis, inclusive de estorno das medições do que não foi aceito.

6.13. PROPRIEDADE DOS DOCUMENTOS ENTREGUES: nos termos do Art. 111 da Lei 8666/93, os direitos patrimoniais de todos os serviços desenvolvidos pela CONTRATADA serão cedidos ao Município, que se reserva o direito de reutilizar, no todo ou em parte, todas as informações neles constantes sem ônus adicional e a seu exclusivo critério.

7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Todos os detalhes referentes à qualificação técnica das equipes responsáveis pelos projetos e serviços do OBJETO estão descritas no item 4.2 deste Termo de Referência.

8 – DEVERES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme as entregas previstas no cronograma físico-financeiro.

8.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.7. Exigir da CONTRATADA que providencie a documentação exigida como condição indispensável para o recebimento definitivo do OBJETO, especialmente a que se refere às legalizações e aprovações nos órgãos públicos e nas concessionárias de serviços públicos.

8.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto.
- Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

9 – DEVERES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento.
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.4. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 9.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do OBJETO.
- 9.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.7. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os recursos materiais e humanos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.10. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das respectivas normas (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).
- 9.11. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.12. Fornecer serviços e projetos que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do OBJETO, garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.
- 9.13. Elaborar os projetos a partir das soluções desenvolvidas no Estudo Preliminar constante neste Termo de Referência e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre as diversas disciplinas.

10 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fiscal do contrato: Julio Celio dos Santos Di Renna, matrícula nº437.546-5
Fiscal substituta: Elizabeth dos Santos Martins, matrícula nº438.063-0

11 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço total estimado pela Administração para o objeto deste pregão é de **R\$ 620.206,14 (seiscentos e vinte mil duzentos e seis reais e quatorze centavos).**

12 - PRAZO DE EXECUÇÃO (informado pelo fiscal do contrato)

12.1. O prazo estimado para execução do OBJETO é de 04 meses, conforme cronograma físico-financeiro das entregas dos serviços. (APÊNDICE IV).

13 - PENALIDADES

13.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- advertência;
- multa administrativa;
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- Descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

13.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a advertência e a multa, previstas nas alíneas **a** e **b**, do item 13.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **c**, do item 13.1, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 13.1, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

13.4 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 13.1:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

13.5 Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

13.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 13.1:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

13.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 13.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

13.8 A reabilitação referida pelo item 13.6 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

13.10 Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 13.1, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

13.13 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.14 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

13.15 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 13.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

13.16 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.17 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93).

13.18 As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

13.19 Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 13.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

13.20 Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5° da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação da multa.

13.21 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14 - BLOCO DE FINANCIAMENTO / COMPONENTE

FONTE: 1.704.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 25.43.10.301.0133.5068

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51

15 – AÇÃO VINCULADA NA PAS

Este Termo de Referência pode estar vinculado à PAS 2022 na **diretriz** de ampliar a oferta de acesso à informação, de todos os órgãos do poder público, com vistas a garantir gestão transparente da informação, viabilizando amplo acesso e divulgação, além de proteger a informação produzida, do ponto de vista de sua autenticidade e integridade, através da participação comunitária e controle social para a elaboração de políticas públicas participativas de saúde, referente ao **objetivo** de promover a qualificação dos serviços de saúde por meio de planejamento estratégico, mecanismos eficientes de gestão e do fortalecimento da transparência e da participação social, tendo como **meta** a implementação do Plano de Reformas para Adequação da Infraestrutura das Unidades de Saúde contida na **ação** de contratar serviço para elaboração de projetos (básicos, complementares e executivos).

16 – CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Fica vedada a participação da empresa responsável pelos projetos na futura fase de execução das obras, conforme disposição do artigo 9º da Lei 8666/93.

Julio Celio dos Santos Di Renna

Engenheiro Civil – CREA nº2020106412

Núcleo de Engenharia e Arquitetura (NEA) - matrícula nº437.546-5

ANEXO III**TERMO DE CONTRATO - SERVIÇOS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES PARA REFORMA DAS EDIFICAÇÕES QUE COMPÕEM A POLICLÍNICA REGIONAL CARLOS ANTONIO DA SILVA, situada na Av. Jansen de Melo, s/n – São Lourenço, Niterói - RJ, conforme as especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo II (Planilha de Quantitativos e Preços Unitários)., por um período de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do Contrato, QUE ENTRE SI CELEBRAM

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E A

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, sediada a rua Visconde de Sepetiba 987, 8º andar – Centro – Niterói, neste ato pelo, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Anamaria Carvalho Schneider, inscrito no RG nº 08.126.609-0 – IFP/RJ e inscrito no CPF nº 379.621.326-04 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliado na Rua _____ nº _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no processo administrativo nº **200/10190/2022**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES PARA REFORMA DAS EDIFICAÇÕES QUE COMPÕEM A POLICLÍNICA REGIONAL CARLOS ANTONIO DA SILVA, situada na Av. Jansen de Melo, s/n – São Lourenço, Niterói - RJ**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de (.....) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Edital;
- 2 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do contrato;
- 3 Exercer a fiscalização do contrato;
- 4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- 5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme as entregas previstas no cronograma físico-financeiro.
9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
11. Exigir da CONTRATADA que providencie a documentação exigida como condição indispensável para o recebimento definitivo do OBJETO, especialmente a que se refere às legalizações e aprovações nos órgãos públicos e nas concessionárias de serviços públicos.
12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 13. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto.
 14. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 2 Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo Referência;
- 3 Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 4 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 5 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

6 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento.

7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do OBJETO.

11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os recursos materiais e humanos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

15 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das respectivas normas (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

16 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

17 Fornecer serviços e projetos que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do OBJETO, garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

18. Elaborar os projetos a partir das soluções desenvolvidas no Estudo Preliminar constante neste Termo de Referência e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre as diversas disciplinas.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificados:

FONTE:

ND:

PT:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de início da prestação do serviço descrito no Anexo I – Termo de Referência do Objeto, , será de 04 meses após a emissão da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega do projeto deverá ser efetuada no NEA- Núcleo de Engenharia e Arquitetura - Av. Ernani do Amaral Peixoto, 169/5º andar – Centro – Niterói – RJ,-

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída por membros designados pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde, que serão: **Fiscal do contrato:** Julio Celio dos Santos Di Rena - Matrícula: 437.546-5 e **Substituta:** Elizabeth dos Santos Martins – Matrícula: 438.063-0

PARÁGRAFO QUARTO - A entrega deverá ser realizada de acordo com as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pela partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado.

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pela partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SÉXTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SETIMO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO OITAVO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

PARÁGRAFO NONO - A instalação deverá ser agendada com 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência e ocorrerá sempre em dias úteis, no horário de 9:00h às 16:00h nos endereços constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido. .

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente pregão, ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária referida na cláusula quinta deste contrato;

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, em parcela única ou parcelado, conforme cronograma de execução do contrato, mediante crédito em conta-corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, contados do primeiro dia útil do envio via fax ou e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.

No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser entregue(s) juntamente com a mercadoria, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) item(s) fornecido(s). Será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI na pessoa do funcionário responsável, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa vencedora.

PARÁGRAFO QUARTO - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor do Fundo Municipal de Saúde de Niterói, CNPJ: 11.249.035/0001-85, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987 – 8º andar – Centro - Niterói.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/ Fatura, os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

PARÁGRAFO OITAVO - Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o Município de Niterói isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

PARÁGRAFO NONO - Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**

10.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

10.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, para que seja mantido o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

10.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

10.5 O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

10.6 Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

10.7 O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) Descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do Parágrafo Primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do Parágrafo Primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota

de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do Parágrafo Primeiro, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do Parágrafo Primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

PARÁGRAFO NONO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I- quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;

II- Quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO REAJUSTE

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da (i) da data da apresentação da proposta; (ii) ou do orçamento a que esta referir, consoante previsto no art. 40, XI da Lei nº 8.666, de 21.06.93, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPC (Índice de Preço ao Consumidor), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do art. 40, X, da Lei nº 8.666/93

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação de prazos a pedido da **CONTRATADA**, e sem culpa do **CONTRATANTE**, não enseja reajuste ou correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em ____ de _____ de _____.

ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER
Presidente da FMS - Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS

_____ (nome da empresa), CNPJ _____ (número de inscrição),
sediada no _____ (endereço completo), declara,
sob as penas do art.86 da Lei nº8.666/93, que não é contribuinte de ISS e Taxas do Município de Niterói.

_____ (Local) ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Assinatura do representante legal)

